



DECRETO N°. 014 de 27 de janeiro de 2021

Altera o decreto nº 007/2021, de 15 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção ao Coronavírus - COVID19.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, prefeito municipal de Ribeirão Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. O decreto nº 007/2021, de 15 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º. Os bares, lanchonetes, restaurantes e quaisquer outros estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios para consumo imediato, poderão comercializar seus produtos, até 00:00 hora, por meio de sistema de entrega em domicílio (*delivery*).

IX - Proibir consumo de narguilé dentro do recinto, devendo-se observar o previsto no art. 2º da lei nacional nº 9.294/1996. (NR)"

"Art. 15. Fica instituído, no período das 23:00 horas às 05:00 horas, diariamente, proibição de circulação e aglomeração em espaços e vias públicas como medida de enfrentamento a pandemia da COVID-19, exceto para serviços de urgência e emergência, bem como os estritamente essenciais. (NR)"

"Art. 16. Fica proibido o consumo de produtos em geral (bebidas, alimentos, e outros) em espaços e vias públicas, como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19, de segunda-feira à sábado, das 23:00 horas às 05:00 horas, nos domingos e feriados das 13:00 às 05:00 horas;



§ 1º. Fica proibido, em qualquer dia e horário, o consumo de narguilé e similares, em espaços e vias públicas, como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19. (NR)"

"Art. 17. Ficam proibidos a realização de eventos públicos e privados (chácaras, sítios, fazendas, e outros), datas comemorativas (aniversários, batizados, formaturas, churrascos, confraternizações de empresas e similares), na proporção superior de 1 (uma) pessoa a cada 8 metros quadrados (8m²) de área útil coberta.

§ 1º. Ficam proibidos eventos em residências com número superior a 15 (quinze) pessoas;

§ 2º. Proprietário, locador e locatário do estabelecimento são responsáveis solidários pela fiscalização do cumprimento das vedações previstas no caput e §1º deste artigo, sob pena da aplicação das penalidades previstas no art. 19. (NR)"

Art. 2º. Mantêm-se em vigor as demais disposições do decreto nº 007/2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE JANEIRO DE 2021.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL